

## Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

### 3.º ano de mandato – Balanço e Desafios

#### I. Introdução

A atual composição da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) iniciou o seu mandato no dia 3 de outubro de 2017.

Completado o terceiro ano de atividade, propomo-nos fazer um balanço deste ano, remetendo, no que tange às vicissitudes originadas com as profundas alterações legislativas operadas pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril (doravante LO 1/2018) e ao reforço do Orçamento da ECPF, para os relatórios do 1.º e do 2.º anos de mandato, nos quais os referidos tópicos estão suficientemente identificados e explicitados, e cuja situação se mantém.

#### II. Atividade do 3.º ano de mandato

A ECPF é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como atribuição a apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais. Seguidamente apresenta-se o que de mais relevante foi feito no 3.º ano de mandato.

##### II.I. Fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas – atividade corrente

Durante o terceiro ano de mandato, o movimento processual foi o seguinte:

	Processos de fiscalização da legalidade e regularidade de contas	Processos de contraordenação
Transitados	140	48
Entrados	79	35
Total para análise	219	83
Analizados mas não finalizados (em fase de contraditório)	81	41
Analizados e finalizados	35	42
A transitar para o ano seguinte	184	41

Foram autuados 79 novos processos de fiscalização, relativos às seguintes prestações de contas:

- Contas da Campanha das eleições para a Parlamento Europeu de 2019 (17 - processos);
- Contas da Campanha das eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira de 2019 (17 - processos);
- Contas da Campanha das eleições para a Assembleia da República de 2019 (21 - processos); e
- Contas Anuais dos partidos de 2019 (23 – processos).

No âmbito dos processos analisados, o trabalho desenvolvido distribuiu-se da seguinte forma:

- Processos de fiscalização da legalidade e regularidade de contas:

Contas Anuais dos partidos de 2017	20 relatórios e 20 decisões de fiscalização das contas
Contas da Campanha das eleições para as Autarquias Locais de 2017	79 relatórios respeitantes a partidos políticos, a coligações eleitorais e a grupos de cidadãos eleitores.
	10 decisões respeitantes a grupos de cidadãos eleitores

- Processos de contraordenação:

Contas da Campanha das eleições para a Assembleia da República de 2015	28 decisões
Contas da Campanha das eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores de 2016	12 decisões
Contas Anuais dos partidos de 2015	17 autos de notícia
Contas Anuais dos partidos de 2016	18 autos de notícia
Processos de contraordenação emergentes de processos de omissão da prestação de contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas de 2017	2 decisões

## II.II. Fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas – em referência ao legado do Tribunal Constitucional

O trabalho realizado com referência ao legado do Tribunal Constitucional, repartiu-se da seguinte forma:

	Processo Administrativo	Processo Contraordenacional
Contas da campanha relativa às eleições para a Presidência da República de 2016		3 autos de notícia e 3 decisões de processos de contraordenação
Contas da campanha relativa às eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores de 2012		9 decisões de processos contraordenacionais
Contas Anuais dos partidos de 2011		Todas as decisões de arquivamento dos processos de contraordenação (em virtude de prescrição)
Contas Anuais dos partidos de 2012		14 decisões de processos de contraordenação
Contas da campanha relativa às eleições para o Parlamento Europeu de 2014	16 decisões de contas	10 autos de notícia e 2 decisões de processos de contraordenação

## II.III. Monitorização das ações e meios de propaganda política

Neste âmbito, a ECFP continuou o trabalho iniciado no ano anterior de aprimoramento e desenvolvimento da base de dados relativa a ações e meios de propaganda política, como forma preparatória de implementação *on line* da base de dados prevista no art.º 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 (LO 2/2005). A comunicação trimestral aos partidos políticos dos dados coligidos pela Entidade continuou a ser feita, com o objetivo central de aproximar o respetivo procedimento de um procedimento interativo.

Iniciaram-se os procedimentos de monitorização dos dois atos eleitorais que vão ter lugar nos próximos meses, ou seja, das eleições para a Assembleia Legislativa dos Açores de 2020, a terem lugar este mês e das eleições para a Presidência da República, que ocorrerão no próximo mês de janeiro.

#### **II.IV. Competência contraordenacional**

A ECFP dispõe ainda de competência em matéria contraordenacional, competindo-lhe, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, al. d) e 33.º, n.º 3 da LO 2/2005 e dos artigos 24.º, n.º 1 e 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, aplicar as coimas previstas nestes diplomas legais. No exercício desta competência, foram ainda emitidos 13 documentos únicos de cobrança, com vista ao pagamento de coimas aplicadas e três certidões de dívida destinadas à cobrança coerciva das coimas aplicadas.

#### **II.V. Outros**

Em termos de concretização da sua missão, foram preparados e disponibilizados no *sub-site* da ECFP na internet, diversos documentos que permitem, por um lado, uma partilha de conhecimentos com todos os Partidos Políticos e Candidaturas Eleitorais e, por outro, o cumprimento das obrigações legais. Destacam-se os seguintes:

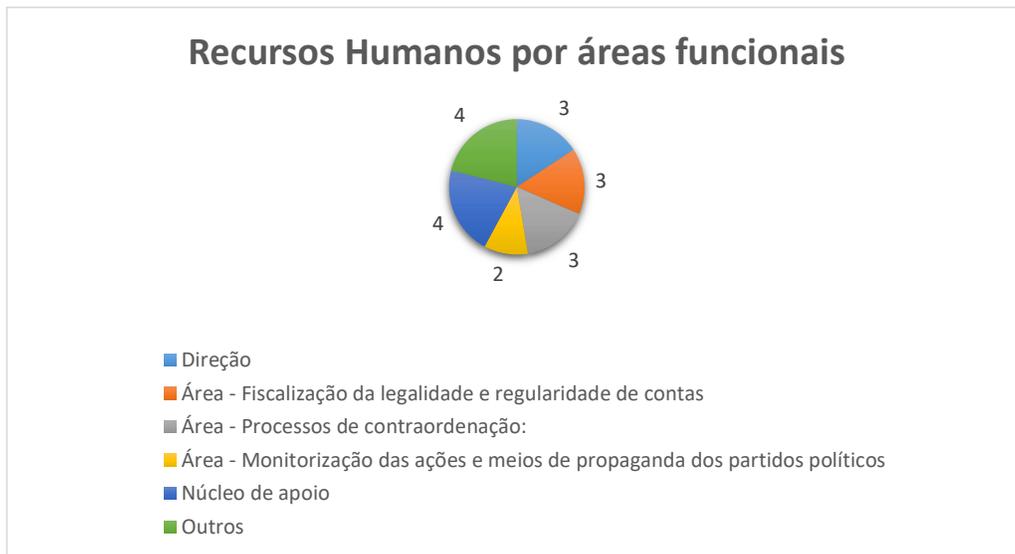
- Lista indicativa dos valores dos principais meios de campanha e de propaganda política – Listagem n.º 2/2020, de 18 de junho;
- Recomendações para as eleições eleitorais – Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa Regional dos Açores 2020; e Eleição para Presidente da República 2021;
- Atualização das FAQ (perguntas frequentes), em especial ao nível das relativas às campanhas eleitorais; e
- Publicação das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e respetivos relatórios/decisões da ECFP.

Relativamente às contas de campanha das eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira de 2019, do Parlamento Europeu de 2019 e da Assembleia da República de 2019, foram preparados os procedimentos concursais relativos às prestações dos serviços de auditoria externa e acompanhada as respetivas execuções.

A nível interno, a elaboração/atualização de manuais de procedimentos, que funcionam essencialmente como guias para a organização do trabalho da Entidade em termos céleres, racionais e metódicos continua a ser uma aposta da atual Direção.

### III. Recursos humanos

Ao longo do último ano, exerceram funções na Entidade, a Direção (um Presidente e dois Vogais), 12 colaboradores do quadro de pessoal do Tribunal Constitucional e 4 colaboradores (duas juristas, uma estudante universitária e uma secretária), por períodos médios de 5 meses de prestação de serviços, com vista a instruir e a apoiar a tramitação dos processos transitados do Tribunal Constitucional e a apoiar na elaboração da lista indicativa dos valores dos principais meios de campanha e de propaganda política.



O quadro seguinte reflete a distribuição por carreira dos colaboradores do quadro de pessoal do Tribunal Constitucional afetos à ECFP:

Área Funcional /Carreira	Dirigente (direção intermédia)	Técnico Superior	Assistente técnico	Assistente operacional	Nº de postos de trabalho e período de permanência na ECFP	
Área - Fiscalização da legalidade e regularidade de contas	-	3	-	-	1	4 meses
					1	10 meses
					1	12 meses
Área - Processos de contraordenação:	-	3	-	-	1	4 meses
					1	10 meses
					1	12 meses
Área - Monitorização das ações e meios de propaganda dos partidos políticos	-	2	-	-	2	12 meses
Núcleo de apoio	-	-	3	1	4	12 meses

#### **IV. Considerações finais**

Conforme já referido em anos anteriores, as competências da ECFP foram significativamente reforçadas pela alteração do sistema de fiscalização das contas dos partidos e das campanhas eleitorais levado a cabo por intermédio da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril.

Assim sendo, as atuais competências são exercidas de distintas formas, que vão desde a monitorização das campanhas e das contas dos partidos até à conclusão dos processos de contraordenação, passando pela elaboração dos relatórios de fiscalização de contas, das decisões de fiscalização de contas, dos autos de notícia, pela realização das diligências probatórias, pela prolação das decisões dos processos contraordenacionais e, ainda, pela emissão dos DUC's e certidões de dívida para execução coerciva das coimas aplicadas.

Salientamos que o reforço de competências não foi acompanhado pelas alterações legislativas e regulamentares necessárias, por forma a dotar o grupo de pessoal afeto à ECFP de níveis intermédios de direção ou coordenação, concebendo uma estrutura organizacional na qual se repercutam as diversas valências ou vertentes de atividade da ECFP, indispensável ao exercício da sua missão.

Face ao exposto os desafios que nos são colocados continuam a ser enormes. Por essa razão se estranha que, estando a decorrer um novo processo de alteração da legislação pertinente ao controlo e fiscalização das contas dos partidos e das campanhas eleitorais e à atividade da ECFP, se equacione o reforço das competências desta Entidade, sem serem acompanhadas com a alteração do seu quadro pessoal, tanto mais quanto se propõe um alargamento dos prazos para o exercício do contraditório relativamente aos relatórios emitidos sem previsão de repercussão desse alargamento nos prazos de prescrição do procedimento contraordenacional, sendo que a aplicabilidade da única causa especial de suspensão da prescrição legalmente prevista se limita às situações referentes à omissão de apresentação de contas, tendo sido suprimida quanto aos demais procedimentos com a entrada em vigor da LO 1/2018.

A terminar, queremos agradecer a todos os colaboradores da ECFP, cujo contributo, nas suas mais distintas formas e graus de responsabilidade, foi decisivo para a concretização das metas a que esta Direção se propôs, por forma a cumprir a missão da ECFP, consubstanciada no controlo e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, ao serviço do interesse público.

Lisboa, 6 de outubro de 2020

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)